



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0275.4/2021

Ementa: Determina às empresas locadoras de veículos estabelecidas no Estado de Santa Catarina o dever de informar ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) sobre a existência de delitos de apropriação indébita e estelionato que envolvam veículos de sua propriedade.

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que determina às empresas locadoras de veículos estabelecidas no Estado de Santa Catarina o dever de informar ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) sobre a existência de delitos de apropriação indébita e estelionato que envolvam veículos de sua propriedade.

De acordo com autor da proposta, estão sendo praticadas inúmeras fraudes decorrentes de apropriação indébita e estelionato, por pessoas que simulam a locação de veículos e, em flagrante prejuízo às empresas e aos adquirentes, transferem a posse do veículo uma vez que não existe qualquer indicação de restrição de circulação no RENAVAM.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2021 e, posteriormente, teve parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça no dia 21 de setembro de 2021 e na Comissão de Finanças e Tributação em 06 de outubro de 2021.

Nos termos regimentais, a proposta foi distribuída para este relator para análise dos aspectos de competência desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Segurança Pública está a análise sobre a execução de serviços administrativos de trânsito.

Nesse sentido, entendo que a inserção de informações referentes a existência de delitos de apropriação indébita e estelionato na Base de do Sistema Estadual de Cadastro de Veículos terá o condão de reduzir a práticas de crimes, diminuindo os custos das locadoras e consequentemente propiciando a possibilidade de menor custo ao consumidor final.



Por fim, em relação aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Segurança Pública, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 74, I “c” do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 0275.4/2021**, por entendê-lo oportuno e convergente ao interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator